

LEI N° 334 /97

Em 09 de Janeiro de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO**

**José Monteiro Romão  
Presidente**

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da administração do Município de Salgado e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO , ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** A Administração Municipal é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais e subsidiariamente com o auxílio dos Chefes de Divisões.

**Art.2º** A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, da Secretarias Municipais, e demais órgãos integrados nas suas estruturas Administrativas .

**Paragrafo Único** - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação ultima ao Prefeito Municipal .

**Art.3º** Fica o prefeito Municipal de Salgado, autorizado a criar através de Decreto, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEN, de caráter consultivo, para assessor-lo na definição de políticas, de desenvolvimento do Município.

**Paragrafo Único:** O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem sua composição, competência, mandato de seus membros bem como suas normas de funcionamento definida através de Decreto do Poder Executivo.

APROVADO

*José Monteiro Romão*  
*Presidente*

IV - organização e execução do ceremonial;

V - administração da sede do Executivo;

VI - coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Governo Municipal;

VII - coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;

VIII - atividades de assessoramento em matéria de auxílios, subvenções, apoio a centro sociais, creches, habitações e similares, articulando-se com a Secretaria Municipal de Ação Social.

IX - atividades de assessoramento jurídico e representação judicial do Município;

X - atividades de assessoramento ao desenvolvimento, elaboração e coordenação de planos de governo, integração de planos de trabalhos, elaboração e coordenação da proposta de orçamento anual e de orçamento plurianual de investimento, coordenação e controle físico-financeiro de projetos integrados e especiais e modernização administrativa.

XI - coordenação e controle da elaboração e encaminhamento de Mensagens e Projetos de Lei a Câmara Municipal de Vereadores, e acompanhamento da respectiva tramitação;

XII - elaboração e controle e publicação de Decretos e demais atos normativos municipais;

XIII - desenvolver atividades de apoio administrativo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

## SUBSECÇÃO II

### GABINETE DO VICE PREFEITO

**Art. 6º** - Ao gabinete do Vice Prefeito compete:

I - assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;



*O melhor para o povo*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

José Monteiro Romão  
Presidente

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

##### Da Estrutura Organizacional Básica

**Art.4º** - A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende os seguintes órgãos:

###### I - Órgão de Apoio e Assessoramento

- Gabinete do Prefeito - GP
- Gabinete do Vice Prefeito - GAUP

###### II - Órgão de Natureza Instrumental:

Secretaria Municipal de Administração e finanças - SEAF

###### III - Órgão de Natureza Operacional:

Secretaria Municipal da Saúde - SESAD, Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Turismo- SEDUT, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SEBUR, e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Rural SEAC.

#### SEÇÃO II

##### DAS COMPETENCIAS BÁSICAS

###### SUBSEÇÃO I

###### GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º** - É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

I - Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos demais Poderes e a Comunidade;

II - preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;

III - transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

*José Monteiro Romão*  
Presidente

## SUBSEÇÃO III

## DAS SECRETARIAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

**Art.7º** - São áreas de competência de Administração e Finanças

- a) administração de pessoal, material, serviços auxiliares (transporte, vigilância, manutenção e reparo, protocolo, mecanografia, limpeza) e patrimônio móvel imóvel;
- b) administração de recursos humanos;
- c) administração financeira; apoio administrativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal
- d) administração tributária;
- e) política fiscal e extrafiscal;
- f) arrecadação e fiscalização;
- g) contabilidade;
- h) controle de títulos e valores mobiliários do Município;
- i) registro e controle contábil do patrimônio do Município;
- j) centralização do sistema de administração financeira e de contabilidade do Município;
- l) assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, encorajando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal;
- m) compatibilização da política remunerativa de pessoal da Administração Municipal.
- n) controle físico e financeiro de programas especiais.

**Art.8º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades:

- |                  |                                             |
|------------------|---------------------------------------------|
| Serviços Gerais; | I - Divisão de Pessoal;                     |
| tributação       | II - Divisão de Material , Patrimônio e     |
|                  | III - Divisão de Contabilidade , Finanças e |
|                  | IV - Divisão de Arrecadação e Tributação.   |

## SUBSEÇÃO IV

## DAS SECRETARIAS DE NATUREZA OPERACIONAL

**Art.9º** - São áreas de competência das Secretarias de Natureza Operacional:

- I - Secretaria Municipal de Saúde quanto a:
  - a) política Municipal de saúde;



*O melhor para o povo*

*José Monteiro Romão  
Presidente*

- b) ação preventiva de saúde pública;
- c) defesa e proteção da saúde;
- d) assistência médica, paramédicas e odontológicas;
- e) vigilância sanitária;
- f) serviços ambulatórios e hospitalares;
- g) fornecimento gratuito de medicamentos básicos através da rede pública Municipal de saúde;
- h) coordenação da política Municipal de saúde;
- i) programas especiais de proteção ao consumidor e de distribuição de alimentos de baixo custo.

**§ 1º** - A Secretaria de Saúde funcionar apoiado nas seguintes subunidades:

- I - Divisão de Serviços Básicos;
- II - Divisão da Administração de Unidades de Saúde;
- III - Divisão de Vigilância Sanitária e Assistência Alimentar.

**II** - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Turismo -SEEC quanto a:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) política do magistério municipal;
- c) administração das unidades escolares;
- d) planificação e desenvolvimento de esportes;
- e) administração de praças de esportes e áreas de lazer;
- f) cultura;
- g) letras e artes;
- h) folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- i) turismo e artesanato;
- j) patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- l) administração de estabelecimentos culturais e artísticos do Município.

**§ 2º** - A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo funcionar apoiado nas seguintes subunidades:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Esporte e Cultura;
- III - Divisão de Artesanato e Turismo;

**III** - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SERUS quanto a :

- a) - administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e de outras obras de engenharia civil;

APROVADO  
*José Monteiro Romão*  
 Presidente

- b) - construção, ampliação, conservação e melhoramento da malha viária urbana e de centros micro-urbanos;
- c) - reforma urbana, através do incentivo de implantação de loteamentos;
- d) - preservação do meio-ambiente;
- e) - política municipal de transportes urbanos;
- f) - acompanhamento e fiscalização da construção melhoramento e conservação das obras rodoviárias municipais;
- g) - assistência rodoviária aos Povoados;
- h) - limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- i) - urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- j) - administração de mercado, matadouros, cemitérios e feiras livres.

**§3º** - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos funcionar apoiado nas seguintes subunidades:

- I - Divisão de Construção;
- II - Divisão de Manutenção de Estradas;
- III - Divisão de Limpeza Pública.

IV - A Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento social quanto a :

- a) - promoção e assistência as atividades agrícolas desenvolvida no município.
- b) - programas especiais de apoio as comunidades carentes;
- c) - programas de desenvolvimento comunitários;

**§4º** - A Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Rural funcionar apoiado nas seguintes subunidades:

- I - Divisão de Assistência Técnica Agrícola
- II - Divisão de Programas Especiais;
- III - Divisão de Desenvolvimento Comunitário.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art.10** - A mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

**Parágrafo Único** - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o "caput" deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos de Administração Municipal criados por esta Lei.

**Art.11** - São Secretários Municipais:

- I - Secretario de Administração e Finanças;

APROVADO

*José Monteiro Romão*  
*Presidente*

Turismo;

II - Secretario de Saúde;

III - Secretario de Educação, Esporte, Cultura e

IV - Secretario de Obras e Serviços Urbanos;

V - Secretario de Ação Social e Desenvolvimento Rural.

**Art.12** - Para os fins desta Lei, ficam criados :

I - 05 (cinco) cargos em comissão de Secretario, símbolo CC-1;

II - 01 (um) cargos em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-03 e um cargo de Consultor Técnico Administrativo, símbolo CC-02;

III - 03 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-4;

IV - 16(dezesseis) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-5;

V - 10 (dez) cargos em comissão de Encarregado de Serviço, símbolo CC-08;

VI - 08 (oito) cargos em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC-07;

VII - 10 (dez) cargos de comissão de Auxiliar de Serviço, símbolo CC-09;

VIII - 30 (trinta) cargos em comissão , de Diretor de Escola símbolo CC-08;

**§1º** - Os cargos em comissão e as funções de confiança criados conforme discriminação no "caput" deste artigo terão vencimentos e representação, fixados na Tabela 1 desta Lei, sendo atualizada por Decreto , de acordo com os índices estabelecidos pela política econômica.

**§2º** - Os cargos de Chefe de Divisão e de Assessor Técnico serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal, e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados, aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

**Art.13** - Respeitados os poderes constitucionais assegurados a Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito Municipal, regular, através de Decreto, as competência e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.



*O melhor para o povo*

TITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

*José Monteiro Romão  
Presidente*

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.14** - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica do Município, as leis qualificarem como próprias da coletividade.

**Art.15** - Entre às condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o Poder Executivo adotar mecanismo tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

CAPITULO II

OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS  
INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art.16** - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

**Art.17** - São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão de alocação de recursos e combate a formas de desperdício de paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação, direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas;

IV - A delegação da competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquico hierárquicos;

V - O controle e a avaliação, direcionados ao conhecimento, acompanhamento exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE SALGADO  
 APROVADO  
 José Monteiro Romão  
 Presidente

VI - A desburocratização, direcionada a simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

### CAPITULO III DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art.18** - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público, e de mérito para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtiva e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação de número de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

**Art.19** - As normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público serão ajustadas as diretrizes estabelecidas no Art. 18 desta Lei.

### TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.20** - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - Transformar cargos em comissão em funções de Confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;



*O melhor para o povo*

*José Monteiro Romão  
Presidente*

II - Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - fazer a transposição de cargos efetivos e em comissão, e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competência e objetivos de órgãos, de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, a partir da entrada em vigor desta lei, devendo pagar ao servidor que solicitar sua demissão, um salário por cada ano efetivamente trabalhado, devendo ser regulamentado os procedimentos do programa por decreto executivo;

VI - transferir sob forma de convênio ou contrato, a concessão de atividades do município a entidades civis, de acordo com o que determina o art.130, 132 e seus parágrafos, da lei orgânica municipal;

VII - transformar através de regulamentação específica por decreto executivo, o município em estância hidromineral, observando a legislação que rege a matéria;

VIII - criar no âmbito do município, um Programa de Bolsa de Estudos para famílias carentes, com prêmios no valor máximo de cem reais por família ano, devendo ser regulamentado os procedimentos administrativos para escolha dos referidos prêmios por decreto executivo.

IX - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competência;

X - Abrir, no exercício, crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do Município para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programa, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados

*José Monteiro Romão*  
Presidente

**§1º** - Para efeito das providências referidas no inciso IV deste artigo, a revisão e/ou definição de competência e objetivos dos órgãos da Administração Municipal serão implementadas por etapas, a medida em que se forem ultimando as condições de sua execução.

**§2º** - A abertura de crédito a que se refere o inciso IV, do "caput" deste artigo, faz-se com observância ao disposto no artigo. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.21** - Os servidores que ocupem cargo em comissão, bem como os que exerçam função de confiança, da Administração Municipal Direta, que requeiram prestação de serviço por tempo superior ao do horário normal de expediente, poderão perceber uma gratificação especial de até 100% (cem por cento) da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, por solicitação justificada do Diretor de Departamento ou titulares de órgãos da Prefeitura Municipal.

**Art.22** - O prefeito Municipal promover, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

**Art.23** - Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

**Art.24** - Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão e os ocupantes das funções de confiança criados conforme o disposto no art. 12 desta Lei.

**Art.25** - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

**Art. 26** - Esta Lei entrar em vigor a partir de 15 de janeiro de 1997.

**Art. 27** - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei n: 222/93 de 6 de janeiro de 1993.

SALGADO ,09 de janeiro de 1997, da Independência e da República.

*Ananias Manezes Nascimento*  
ANANIAS MANEZES NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Monteiro Romão*  
Presidente

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA 1

## CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO			Vencimento
	SIMB	QANT	- - -	
Secretária Municipal	CC-1	05		450,00
Consultor T. Administrativo	CC-2	02		400,00
Chefe de Gabinete	CC-3	01		380,00
Assessor Técnico	CC-4	03		350,00
Chefe de Divisão	CC-5	16		280,00
Secretaria	CC-6	08		230,00
Assessor Administrativo	CC-7	05		200,00
Encarregado de Serviço	CC-8	10		150,00
Diretor de Escola	CC-8	30		150,00
Auxiliar de Serviços	CC-9	10		140,00

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT	VALOR
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	IFC-01	10	120,00

*Alcione*